

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	13
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	15
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	17
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	20
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	24
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	26
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	27
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	27
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	29
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	32
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	33
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	34
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	36
Expediente .....	37

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA CMPF Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Institui correição ordinária nos escritórios das Unidades do Ministério Público Federal no estado do Rio de Janeiro.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios do Ministério Público Federal no estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedora-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os Corregedores Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação dos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63, LC 75/93, e art. 1º da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Francisco Machado Teixeira, Stella Fátima Scampini, Gustavo Pessanha Velloso, Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro, Maurício da Rocha Ribeiro e Mônica Campos de Ré, e os Procuradores da República Carlos Vinicius Soares Cabeleira e Rodolfo Alves Silva para, sob a presidência desta Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República nos

Municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda, a realizar-se no período de 1º a 19 de agosto de 2022.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

PORTARIA CMPF Nº 56, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 586/2022/GABPRR36-CAS (PRR2ª-00015790/2022), do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, Procurador Regional da República Celso de Albuquerque Silva,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de julho de 2022, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar CMPF nº 1.00.002.000029/2022-30, constituída pela PORTARIA CMPF nº 51, de 14 de junho de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 18, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Encerra as atividades do Grupo de Estudo destinado a pesquisar soluções coordenadas para assuntos afetos à pandemia da Covid-19, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 6, de 29/03/2022.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar as atividades do Grupo de Estudo destinado a pesquisar soluções coordenadas para assuntos afetos à pandemia da Covid-19, considerando o esgotamento do prazo designado na portaria de instauração, bem como da manifestação do grupo acerca da desnecessidade de sua prorrogação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

### 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Juízo Federal da 1ª VF de Ponta Grossa/PR encaminhou cópia do processo Nº 5001098-36.2022.4.04.7009 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de recusa do MPF local em propor ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal Criminal da SJPI/PIAUÍ encaminhou cópia do processo Nº 1020653-34.2021.4.01.4000 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de recusa do MPF local em propor ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - RS encaminhou RECURSO do processo Nº 5012140-03.2022.4.04.7100 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de recusa do MPF local em propor ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República em Jales/SP encaminhou Recurso do processo Nº 0001324-78.2011.4.03.6124 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de Conflito Negativo de Atribuição;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 30/2022, recebido em 01 de julho de 2022),

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA para atuar junto a 192ª Promotoria Eleitoral – Ilha do Governador, no período 01 a 12 e de 25 a 30 de junho de 2022, em razão das férias da Promotora de Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH nº 597/2022, recebido em 01 de julho de 2022),

RESOLVE:

Indicar com eficácia a contar de 1º de julho de 2022, o Promotor de Justiça CHARLES AMITAY WEKSLER para atuar junto à 48ª Promotoria Eleitoral, situada em Miguel Pereira/Paty do Alferes (Processo SEI nº 20.22.0001.0025137.2022-29)  
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de julho de 2022, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 27.05.2022, recebido por meio eletrônico em 1º de julho de 2022), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu) (Férias, de 14/06 a 01/07)

Designado em substituição – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (dia 01/07) (Designado para o biênio na 122ª)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier) (Acumulando a 120ª, dia 01/07)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

CASCADURA

1118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)

CIDADE NOVA  
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464  
Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital)

COPACABANA  
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252  
Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

ENGENHO NOVO  
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948  
Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

HIGIENÓPOLIS  
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613  
Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

ILHA DO GOVERNADOR  
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321  
Desig. para o biênio – EMILIANO RODRIGUES BRUNET DEPOLLI PAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732  
Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

INHOAÍBA  
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004  
Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

IRAJÁ  
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527  
Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital)

JARDIM BOTÂNICO  
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862  
Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital) (Acumulando a 17ª, dia 01/07)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996  
Desig. para o biênio – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital) (Férias, de 29/06 a 01/07)  
Designado em substituição – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (dia 01/07) (Designada para o biênio na 4ª)

LARANJEIRAS  
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197  
Desig. para o biênio – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital) (Afastada – Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público)  
Designado em substituição – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Execução Penal da Capital)

LINS DE VASCONCELOS  
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256  
Desig. para o biênio – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)

MADUREIRA  
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575  
Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

MARECHAL HERMES  
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525  
Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)

MÉIER  
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678  
Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)

OLARIA  
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090  
Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital)

PADRE MIGUEL  
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033  
Desig. para o biênio – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

PARADA DE LUCAS  
176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8157

Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)  
PAVUNA  
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848  
Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)  
PENHA  
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777  
Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)  
PIEDADE  
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854  
Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)  
PRAÇA SECA  
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911  
Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)  
REALENGO  
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845  
Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)  
RIO COMPRIDO  
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606  
Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)  
ROCHA MIRANDA  
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524  
Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)  
SANTA CRUZ  
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295  
Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)  
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002  
Desig. para o biênio – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital)  
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971  
Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)  
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958  
Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)  
SÃO CONRADO  
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534  
Desig. para o biênio – GEÓRGEA MARCOVECCHIO GUERRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)  
TAQUARA  
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921  
Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)  
182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931  
Desig. para o biênio – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)  
TIJUCA  
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141  
Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)  
TODOS OS SANTOS  
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084  
Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)  
VILA KENNEDY  
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665 Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital)  
COMARCAS DO INTERIOR  
ANGRA DOS REIS  
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974  
Desig. para o biênio – PLÍNIO VINÍCIUS D'ÁVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis)  
147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892

- Núcleo Angra dos Reis)  
Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis)  
MANGARATIBA  
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079  
Desig. para o biênio – RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)  
PARATY  
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048  
Desig. para o biênio – VAGO Designado em substituição – AMANDA TEITEL (Designada para a Promotoria de Justiça de Paraty)  
BARRA DO PIRAÍ  
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660  
Desig. para o biênio – ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí)
- do Piraí)  
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190  
Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)  
MENDES  
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353  
Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)  
MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES  
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398  
Desig. para o biênio – VAGO Designado em substituição – CHARLES AMITAY WEKSLER (Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)
- Pereira)  
PIRAÍ / PINHEIRAL  
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518  
Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)  
VALENÇA / RIO DAS FLORES  
111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560  
Desig. para o biênio – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença)  
VASSOURAS  
41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391  
Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)  
ARARUAMA  
92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132  
Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Araruama)
- Araruama)  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154  
Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)  
ARRAIAL DO CABO  
146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087  
Desig. para o biênio – THIAGO LOZOYA CONSTANT LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)  
CABO FRIO  
96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995  
Desig. para o biênio – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)
- (Férias, de 18 a 29/07)  
Designado em substituição – VINICIUS LAMEIRA BERNARDO (de 18 a 29/07) (Designado para o biênio na 256ª)  
256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209  
Desig. para o biênio – VINICIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio) (Acumulando a 96ª, de 18 a 29/07)
- Frio) (Acumulando a 96ª, de 18 a 29/07)  
IGUABA GRANDE  
181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584  
Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789  
Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)  
SAQUAREMA  
62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302  
Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974  
Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)
- dos Goytacazes)  
76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554  
Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes)
- Campos dos Goytacazes)  
98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

dos Goytacazes) Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes)  
129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

de Campos dos Goytacazes) Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)  
SÃO FIDÉLIS  
35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268  
Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)  
SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA  
130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193  
Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA  
37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645  
Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

de Belford Roxo) BELFORD ROXO  
152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535  
Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)  
153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364  
Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)

Roxo) 154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580  
Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)

Belford Roxo) 155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710  
Desig. para o biênio – BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo)

Núcleo Duque de Caxias) DUQUE DE CAXIAS  
78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622  
Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)

de Caxias) 79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623  
Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)

Duque de Caxias) 103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619  
Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)

Territorial do Núcleo Duque de Caxias) 127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648  
Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)

Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu) 128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649  
Desig. para o biênio – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)

Núcleo Duque de Caxias) 128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649  
Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)

Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias) 200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523  
Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias)

Magé) MAGÉ  
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933  
Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé) (Férias, de 13/06 a 02/07) Designado em substituição – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (dias 01 e 02/07) (Designado para o biênio na 148ª)

do Núcleo Magé) 148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167  
Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé) (Acumulando a 110ª, dias 01 e 02/07)

Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª, dia 01/07) SÃO JOÃO DE MERITI  
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160  
Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª, dia 01/07)

Juventude de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª, dia 01/07) 89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959  
Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª, dia 01/07)

(Acumulando a 187ª, dia 01/07) 186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162  
Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª, dia 01/07)

de São João de Meriti) (Férias, de 14/06 a 01/07) 187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155  
Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Férias, de 14/06 a 01/07)

Designado em substituição – RODRIGO LIMA GOMES (dia 01/07) (Designado para o biênio da 88ª)  
Designado em substituição – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (dia 01/07) (Designada para o biênio na 89ª)  
Designado em substituição – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (dia 01/07) (Designada para o biênio na 186ª)

BOM JESUS DO ITABAPOANA

95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995

Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)  
CAMBUCI

97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673

Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Laje do Muriaé)

ITALVA / CARDOSO MOREIRA

141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323

Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)  
ITAOCARA

106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015

Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)

ITAPERUNA

107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353

Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)

MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ

112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122

Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122 Desig. para o biênio – ISADORA PEREIRA FORTUNA (Titular da Promotoria de Justiça

de Miracema)

NATIVIDADE

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)

PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Desig. para o biênio – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

Santo Antônio de Pádua)

CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888

Desig. para o biênio – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)

CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949

Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de

Abreu)

CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520

Desig. para o biênio – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

Desig. para o biênio – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)

RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das

Ostras)

SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633

Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)

NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822

Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do

Núcleo Niterói)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

Desig. para o biênio – CARLOS GUSTAVO COELHO DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal

de Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226

Desig. para o biênio – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de

Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo)

- 199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078  
Desig. para o biênio – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói)
- BOM JARDIM / DUAS BARRAS  
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219  
Desig. para o biênio – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- CACHOEIRAS DE MACACU  
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252  
Desig. para o biênio – KARINA PUPPIN MOREIRA DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
- CANTAGALO  
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109  
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
- CORDEIRO  
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966  
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- NOVA FRIBURGO  
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104  
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- 222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944  
Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
- SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA  
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175  
Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)
- ITAGUAÍ  
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935  
Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí)  
Designado em substituição – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)
- JAPERI  
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066  
Desig. para o biênio – PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)
- NILÓPOLIS  
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180  
Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)
- 221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955  
Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)
- NOVA IGUAÇU  
27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895  
Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)  
(Férias, de 17/06 a 03/07)  
Designado em substituição – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (de 01 a 03/07) (Designada para o biênio na 156ª)
- 83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450  
Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
- 84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128  
Desig. para o biênio – PATRICIA WAINBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035  
Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717  
Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)  
(Acumulando a 27ª, de 01 a 03/07)
- 157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040  
Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837  
Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200  
Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu)
- PARACAMBI  
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499  
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)

**QUEIMADOS**

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Queimados)

Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de

**SEROPÉDICA**

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688

Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

**PARAÍBA DO SUL**

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul)

**PETRÓPOLIS**

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Petrópolis)

Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de

**SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312

Rio Preto)

Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do

**TRÊS RIOS**

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Três Rios)

Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062

Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)

**ITABORAÍ**

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí)

151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039

de Itaboraí)

Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal

**RIO BONITO**

32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044

Desig. para o biênio – PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

**SÃO GONÇALO**

36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015

(Acumulando a 135ª)

Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)

68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957

Gonçalo)

Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

saúde de 23/06 a 07/07)

Desig. em substituição – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (de 01 a 07/07) (Designada para o biênio na 132ª)

Desig. em substituição – FABÍOLA LOVISI (de 01 a 07/07) Designada para o biênio na 133ª)

Desig. em substituição – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (de 01 a 07/07) Designada para o biênio na 87ª)

87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174

Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 01 a 07/07)

Desig. para o biênio – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989

(Acumulando a 69ª, de 01 a 07/07)

Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)

133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224

Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 01 a 07/07)

Desig. para o biênio – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São

135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982

Desig. para o biênio – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo) (Impedida de exercer função eleitoral – Coordenadora do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de São Gonçalo) Designado em substituição – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Designada para o biênio na 36ª)

**CARMO**

102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343

Desig. para o biênio – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)

**GUAPIMIRIM**

149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827

Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim) SAPUCAIA

61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000

Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia) SUMIDOURO

64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro) TERESÓPOLIS

38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299

Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis)

195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565

Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis)

BARRA MANSA

91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885

Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891

Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS

183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995

Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)

RESENDE E ITATIAIA

31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780

Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Resende) (Acumulando a 198ª, de 01 a 07/07)

198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421

Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Promotoria de Justiça de Família de Resende) (Licença por motivo de doença em pessoa da família, de 28/06 a 07/07)

Designado em substituição – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (de 01 a 07/07) (Designada para o biênio na 31ª)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro) (Férias, de 20 a 29/07) Designado em substituição – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (de 20 a 29/07) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda)

VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – BRUNO RINALDI BOTELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 31, PRE-AM, DE 29 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2759/2022/PJ, de 24 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Jutai/AM, a contar de 19.06.2022, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS.

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Jutai/AM, pelo período de 20.06.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA.

Art. 3º. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, para atuar junto à 40ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 20.06.2022 a 27.06.2022, tendo em vista o usufruto de férias do titular.

Art. 4º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA, para atuar junto à 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 23.06.2022 a 02.07.2022, tendo em vista o usufruto de férias da titular.

Art. 5º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, para atuar junto à 4ª Zona Eleitoral da Comarca de Parintins/AM, no período de 20.06.2022 a 28.01.2023, tendo em vista o usufruto de férias e licença maternidade da titular.

Art. 6º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, para atuar junto à 50ª Zona Eleitoral da Comarca de Juruá/AM, no período de 20.06.2022 a 29.06.2022, tendo em vista o usufruto de férias e licença maternidade da titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 32, PRE-AM, DE 29 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2758/2022/PGJ, de 24 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de Maués/AM, pelo período de 26.10.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. SERGIO ROBERTO VERÇOSA.

Art. 2º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral da Comarca de Eirunepé/AM, pelo período de 02.10.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS.

Art. 3º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral da Comarca de Lábrea/AM, pelo período de 1º.08.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA.

Art. 4º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Careiro/AM, pelo período de 03.08.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE.

Art. 5º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Novo Airão/AM, pelo período de 09.07.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO.

Art. 6º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral da Comarca de Atalaia do Norte/AM, pelo período de 03.08.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE.

Art. 7º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral da Comarca de Iranduba/AM, pelo período de 23.07.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE.

Art. 8º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 12.07.2022 a 28.01.2023, o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA.

Art. 9º. RECONDUZIR, ao cargo de Promotora Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, pelo período de 09.07.2022 a 28.01.2023, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 33, PRE-AM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 2868/2022/PGJ, de 29 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL para atuar nos autos do processo nº 246.2022.000001, em trâmite na 21ª Zona Eleitoral de Carauari/AM, em razão da declaração de impedimento do promotor eleitoral da respectiva zona.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, PR-BA/8ºNCC, DE 1 DE JULHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.14.000.000643/2022-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, titular do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, nos autos do procedimento em epígrafe, e:

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades na utilização de recursos públicos destinados ao COVID-19 aplicados no Contrato nº 058/2020, tendo por objeto a prestação de serviço de energização secundária para unidades hospitalares (locação de geradores) no município de Santo Amaro/BA, durante a gestão do ex-Prefeito Flaviano Rohrs;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter a presente procedimento preparatório em inquérito civil, com o seguinte tema: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, VIII e 11, VI da Lei nº 8.429/92 durante a execução do Contrato nº 058/2020, subsidiado com recursos destinados ao combate ao COVID-19, tendo por objeto a prestação de serviço de energização secundária para unidades hospitalares (locação de geradores) no município de Santo Amaro/BA, durante a gestão do ex-Prefeito Flaviano Rohrs.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - NUCIVE desta Procuradoria para registro e autuação como Inquérito Civil.

Ademais, a assessoria deste 8º Ofício NCC deverá comunicar a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP nº 23/07.

Após os registros pertinentes, determino que sejam realizadas as seguintes diligências:

a) solicite-se à ASSPA realização de pesquisa, a fim de identificar a origem dos recursos que custearam o contrato número 058/2020, e o órgão perante o qual deveria ter sido apresentada a prestação de contas;

b) solicite-se, ainda, a realização de perícia, a fim de verificar se houve sobrepreço no valor da contratação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/06, o NUCIVE deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

Procuradora da República

Titular do 8º Ofício de Combate à Corrupção

PORTARIA Nº 7/PR-BA/14ºOTC, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.001393/2021-61, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando as providências já tomadas (ou a serem tomadas) pelas autoridades a fim de garantir o direito à moradia digna dos membros da Comunidade Bom Juá, localizada às margens da Rodovia BR 324, em face da situação apresentada pela Comissão de Moradores da Ocupação da Rua Direta do Bom Juá nesse sentido;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento preparatório em inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito das providências já tomadas (ou a serem tomadas) pelas autoridades competentes a fim de garantir o direito à moradia digna dos membros da Comunidade Bom Juá, localizada às margens da Rodovia BR 324.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - Nucive desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em seguida, considerando que não foram apresentadas respostas aos ofícios encaminhados, reiterem-se os ofícios à Secretaria e Infraestrutura do Município de Salvador e à CEF. Outrossim, reitere-se, também, o ofício à Sedur, vez que a resposta oferecida não atende ao que foi requisitado.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e do Documento 1.1, páginas 25-38.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Publique-se a presente portaria.

FABIO CONRADO LOULA

Procurador da República

PORTARIA Nº 42 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.14.004.000617/2021-87 foi instaurado a partir de representação formulada por PAULO CEZAR CARVALHO DA SILVA noticiando que abriu um protocolo na ANNEL, sob número 010.321.15720-30, para solicitar instalação de energia elétrica na residência de seus pais, já falecidos, localizada na zona rural do município de Itaberaba. Acrescenta que contactou o Secretário de Agricultura do Município, porém não obteve êxito.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 43 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 1.14.004.000606/2021-05 foi instaurado visando apurar supostas irregularidades cometidas pela Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal de Serra Preta na aquisição de itens do kit alimentação para distribuição de merenda escolar na rede municipal, sem a realização do processo licitatório. Gestão: Franklin Leite da Silva (2021-2024).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMMPF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMMPF n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

#### PORTARIA GABPRM1-LMS Nº 55, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Autos n.º 1.15.002.000103/2021-12.

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal Procurador da República em atuação na PRM Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE,

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/1993, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar supostas irregularidades em face de representação mediante a qual fora noticiado indicativos da existência de fósseis originários da Chapada do Araripe, em exposição em um museu no Japão (Oishi Fossils Gallery do Mizuta Memorial Museum).

Determinar, de imediato, as seguinte providência:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução n.º 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRE/ES Nº 151, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a atuação dos Procuradores Eleitorais Auxiliares nas eleições gerais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais previstas no art. 77 da LC nº 75/93 e nos artigos 24, VII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral:

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, §3º da Lei nº 9.504/97 que determina a designação pelo Tribunal Regional Eleitoral de três juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

CONSIDERANDO o disposto no 77, parágrafo único da LC nº 75/93 que permite ao Procurador-Geral Eleitoral designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para officiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

CONSIDERANDO a competência dos Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo para processar as representações e reclamações por descumprimento à Lei nº 9.504/97, bem com os pedidos de direito de respostas, nas eleições gerais e a atribuição dos Procuradores Regionais Auxiliares para atuarem, por simetria, nessas matérias;

CONSIDERANDO as atribuições dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares definidas nos arts. 32 a 34, capítulo 5, da Portaria PGR/PGE nº 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (LC n 75/93, art. 77) e expedir instruções aos órgãos do Ministério Público (Código Eleitoral, art. 24, VII c.c art. 27, § 3º);

CONSIDERANDO a necessidade definir regras que fixem as atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, do Procurador Regional Eleitoral e da Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar os trâmites burocráticos relativos à atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares;

CONSIDERANDO os princípios que regem a atividade do Ministério Público, em especial a independência funcional e a unidade;  
RESOLVE regulamentar a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares nas eleições gerais, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os Procuradores Eleitorais Auxiliares, nomeados pelo Procurador-Geral Eleitoral, após a livre indicação do Procurador Regional Eleitoral (art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93), exercerão a função eleitoral perante os Juízes Eleitorais Auxiliares nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (art. 96, §3º, da Lei n. 9.504/97).

Parágrafo único – O Procurador Regional Eleitoral substituto poderá atuar como Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.

Art. 2º. Incumbe aos Procuradores Eleitorais Auxiliares, notadamente:

I – ajuizar reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da Lei nº 9.504/97, por mau funcionamento de serviços afetos a órgãos eleitorais, propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras afetas à competência dos Juízes Auxiliares do TRE/ES;

II – atuar como custos legis, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Auxiliares do TRE/ES, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

III – recorrer, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares do TRE/ES, bem como contrarrazoar os recursos interpostos em face do Ministério Público como parte;

IV – provocar o Juiz Auxiliar do TRE/ES ou o Juiz Eleitoral de qualquer zona ou circunscrição eleitoral para o exercício de seu poder de polícia;

V – realizar as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar, ou deprecá-las – se for necessário – aos Promotores Eleitorais;

VI – promover a tutela de urgência cautelar ou antecipada, preparatória ou incidental, sempre que se fizer necessário;

VII – participar de audiências no âmbito de suas atribuições, se necessário;

VIII – adotar as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais;

IX – patenteando-se a ocorrência de crime ou improbidade administrativa, ultimar as providências que se apresentarem cabíveis, notadamente a provocação dos órgãos do Ministério Público competentes;

X – instaurar ex officio os procedimentos administrativos eleitorais afetos às suas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador Regional Eleitoral Auxiliar que ajuizar ação, representação ou reclamação acompanhará o respectivo processo até decisão final.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral atuará nas matérias de competência originária e recursal do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive nos recursos formulados das decisões dos Juízes Auxiliares (art. 24, I e III c.c. 27 do CE), incumbindo-lhe, com exclusividade, atuar em feitos de natureza criminal e interpor recursos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O Procurador Regional Eleitoral poderá atuar, a seu juízo, supletiva e excepcionalmente, perante os Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 4º. Os Procuradores Eleitorais Auxiliares não terão assento no Tribunal Regional Eleitoral, excetuado o Procurador Regional Eleitoral Substituto, nesta condição.

Art. 5º. O recebimento, a autuação, o registro e a distribuição dos feitos e expedientes judiciais e extrajudiciais de atribuição dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, relativos às matérias indicadas no artigo 1º, bem assim o arquivamento ou a movimentação destes para órgãos externos, serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral, independentemente de despacho do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º. Incumbe, ainda, à Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral:

I – realizar o acompanhamento, em tempo real, por meio do sistema informatizado da Justiça Eleitoral, da tramitação de todos os processos instaurados por iniciativa do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

II – cumprir os despachos e as determinações emanadas do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

III – realizar o controle da movimentação processual dos feitos eleitorais que tramitarem ou tiverem trânsito pela Procuradoria Regional Eleitoral, inclusive os da atribuição dos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

Art. 7º. Toda notícia ou representação extrajudicial acerca de ilícitos em tese subsumidos nas matérias de atribuição dos Procuradores Eleitorais Auxiliares será objeto de autuação como “Notícia de Fato” e imediatamente distribuída, de forma aleatória e equânime.

Parágrafo único. Quando a notícia de irregularidade eleitoral chegar ao conhecimento do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Auxiliares por meio da imprensa escrita ou falada, deverá ser objeto de autuação e distribuição.

Art. 8º. As diligências necessárias ao andamento de feitos nos quais oficiem os Procuradores Eleitorais Auxiliares, ou quaisquer outras relacionadas à atividade eleitoral, tais como confecção de peças, minutas e ofícios, realização de diligências externas, extração de cópias reprográficas e gravação em mídias, inclusive nos plantões, deverão ser providenciadas pelos respectivos Gabinetes, não sendo de responsabilidade da Secretaria ou da Assessoria da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 9º. Considerando a exiguidade dos prazos processuais eleitorais, o trâmite de autos entre a Procuradoria Regional Eleitoral e a Procuradoria da República no Espírito Santo, onde situados os Gabinetes dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, obedecerá às seguintes rotinas:

I - Autos e documentos que aportarem na Procuradoria Regional Eleitoral serão autuados, distribuídos e imediatamente conclusos ao Gabinete do Procurador Eleitoral Auxiliar;

II – Havendo impossibilidade técnica do cumprimento do disposto no inciso I, devido a motivos imprevisíveis ou excesso de demanda, a rotina prevista no inciso I será adotada no dia seguinte.

Art. 10. No caso de instauração de procedimentos de ofício, deverá o Procurador Eleitoral Auxiliar encaminhar a Portaria de Instauração à Procuradoria Regional Eleitoral para cadastro, autuação, distribuição e publicação.

Art. 11. Serão observados, para os Procuradores Eleitorais Auxiliares, os mesmos critérios de prevenção e/ou conexão/continência já adotados pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 12. Verificada, nos expedientes distribuídos aos Procuradores Eleitorais Auxiliares, matéria de exclusiva atribuição do Procurador Regional Eleitoral, determinará o Procurador Eleitoral Auxiliar a imediata redistribuição do feito, declinando de suas atribuições independente de homologação de instância revisional superior.

Parágrafo único. Verificada matéria de atribuição cumulativa do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, estes remeterão cópia integral ao Procurador Regional Eleitoral para as providências cabíveis na área de suas atribuições.

Art. 13. O arquivamento de expedientes cíveis, pelos Procuradores Eleitorais Auxiliares, ensejará a remessa dos autos ao Gabinete da Vice-Procuradoria Geral Eleitoral, para homologação.

Art. 14. Ficam os Procuradores Eleitorais Auxiliares convocados a permanecer em regime de plantão, a partir de 15 de agosto do ano das eleições gerais, inclusive no final de semana da eleição e em caso de eventual segundo turno, até 19 de dezembro do ano das eleições gerais, observada a diplomação dos eleitos (Lei 9.504/97, art. 96, § 3º), considerando que os prazos são contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, (Lei Complementar 64/90, art. 16).

Parágrafo único. A Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral elaborará escala de plantão para os finais de semana e feriados entre os Procuradores Eleitorais Auxiliares, com a previsão do respectivo pessoal de apoio.

Art. 15. Ficam vedados, a partir de 15 de agosto do ano da eleição geral até 19 de dezembro do ano das eleições gerais, a fruição de férias ou licença voluntária pelos Procuradores Eleitorais Auxiliares, e, fora deste período, afastamentos simultâneos da mesma natureza de mais de um dos membros auxiliares, salvo em todo o caso situações excepcionais com anuência do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 16. As providências de que trata esta Portaria são consideradas de natureza urgente, no período compreendido entre 15 de agosto e 02 de novembro do ano da eleição geral, devendo sua adoção preferir às demais, ressalvados os processos de habeas corpus e de mandado de segurança (Lei 9.504/97, art. 94, caput).

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se.

Remeta-se cópia ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e para o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo, para conhecimento, e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

JULIO DE CASTILHOS  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório n. 1.21.001.000521/2021-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 1º, caput, e no art. 2º, inc. II, da Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO haver recebido, em 18.09.2021, uma notícia de fato sobre possíveis irregularidades no Setor de Maternidade do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), tais como, essencialmente, a insuficiência de médicos plantonistas e a falta de medicamentos básicos (“metildopa”, “nifedipina”, “terbutalina”, “sulfato de magnésio” e “surfactante pulmonar”) (doc. 1);

CONSIDERANDO que os serviços de saúde do HU-UFGD integram o Sistema Único de Saúde (SUS) por força do Contrato n. 247/2020/PMD/DL, celebrado com o Município de Dourados/MS, com fundamento no art. 45, caput, da Lei n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que, a respeito da falta de medicamentos básicos, as últimas informações prestadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), gestora do hospital, evidenciaram que, aparentemente, a irregularidade já foi corrigida, pois “não há falta destes medicamentos atualmente” (docs. 43 e 43.1);

CONSIDERANDO que, a respeito da insuficiência de médicos plantonistas para a adequada composição das escalas de atendimento, aEBSERH prestou, em 20.01.2022, as seguintes informações (doc. 25):

(1) “(...) se o hospital é compelido atender acima do limite contratualizado ou de sua capacidade, por necessidade do ente contratante, a qualidade e a resolutividade da assistência poderão estar comprometidas”;

(2) “A especialidade de ginecologia e obstetrícia é referência para a Rede de Saúde e funciona em caráter integral através do Pronto Atendimento Ginecológico e Obstétrico (PAGO) que é considerado ‘porta-aberta’, ou seja, o atendimento é feito por demanda espontânea, sem necessidade de encaminhamento pela regulação ou outra Instituição de Saúde”;

(3) “Por opção dos entes federativos, uma vez que a definição da forma de execução das políticas públicas de saúde em Dourados/MS não compete ao HU-UFGD, o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do hospital é a única referência para gestantes de alto risco na macrorregião de Dourados/MS, que compreende um total de 33 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, representando 849.609 pessoas (IBGE, 2020)”;

(4) “(...) assiste razão aos médicos quando dizem que a cidade de Dourados/MS necessita de mais uma Maternidade para atendimento das demandas que extrapolam as metas previstas na Contratualização do HU-UFGD”;

(5) “A superlotação e o excesso de consultas e procedimentos cirúrgicos que sobrecarregam os profissionais, e ensejam a composição das escalas médicas com três plantonistas, decorrem de deficiência da atenção primária à saúde”;

(6) “(...) a Superintendência do HU-UFGD informou que, no ano de 2021, os plantões da escala do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia foram compostos com três plantonistas em vários dias e meses”;

(7) “(...) o Colegiado Executivo do HU-UFGD concluiu que o número de médicos plantonistas do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia precisa ser ampliado, a fim de que toda a demanda direcionada ao hospital pela Direção Municipal de Saúde – que está acima das metas contratualizadas -, seja atendida”;

(8) “(...) o HU-UFGD dispõe de quatro vagas de médico ginecologia e obstetrícia em aberto e, em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFGD, está providenciando a convocação e contratação desses profissionais aprovados em concurso público vigente”;

(9) “A admissão de mais médicos plantonistas para o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do HU-UFGD é um paliativo que coloca a Direção Municipal de Saúde em situação de conforto e não ataca o cerne do problema”;

(10) “Não há mais candidatos aprovados para a vaga de emprego público de médico – ginecologia e obstetrícia, com lotação no HU-UFGD. Assim, a Divisão de Gestão de Pessoas deu início às convocações da listagem nacional”.

(11) “(...) além dos cargos vagos em vias de provimento (vide item ii.2), a filial cogita a necessidade de mais oito médicos – ginecologia e obstetrícia com carga horária semanal de 24 horas, para composição das escalas com três médicos plantonistas por turno de plantão”;

CONSIDERANDO que, ainda sobre a contratação de novos médicos nas especialidades de obstetrícia e ginecologia, a EBSERH também informou, em 28.06.2022, o que segue (doc. 43):

(1) “(...) o hospital exauriu a lista de candidatos aprovados no Concurso Público n. 1/2019, para as vagas de emprego de médico – ginecologia e obstetrícia, que escolheram como primeira opção de lotação o HU-UFGD”;

(2) “Não tendo sido preenchidos todos os cargos vagos, após convocados todos os candidatos que escolheram como primeira opção de lotação o HU-UFGD, a DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS deu início à convocação dos candidatos aprovados em lista nacional no Concurso Público n. 1/2019, entretanto, as vagas continuam em aberto”;

(3) “O hospital está em vias de realizar nova convocação de candidatos aprovados em lista nacional para o cargo de médico – ginecologia e obstetrícia, contudo, sabe-se que, usualmente, os profissionais residentes em outras cidades, notadamente aqueles que vivem em grandes centros, não se interessam na contratação”;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado pela EBSERH, a insuficiência do quantitativo de médicos plantonistas do HU-UFGD, para a adequada composição das escalas de atendimento, tem como causas prováveis alguns fatos não imputáveis ao hospital, tais como: (a) a reiterada superlotação do setor de maternidade; e (b) a falta de candidatos aprovados e interessados nas vagas, ainda existentes, ofertadas nos concursos públicos realizados pela empresa pública;

CONSIDERANDO que a EBSERH vem adotando as medidas administrativas cabíveis para a contratação de novos médicos para o HU-UFGD, porém sem sucesso, razão pela qual, ao menos por ora, conclui-se pela desnecessidade da atuação do MPF sobre essa questão;

CONSIDERANDO que, em 06.06.2022, a EBSERH também sustentou que “a Rede de Atenção à Saúde do Município de Dourados/MS possui deficiências quanto aos atendimentos de gestão de baixo risco” de modo que “a demanda de baixa complexidade é toda absorvida pelo HU-UFGD porque, como aventado anteriormente, o Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do hospital (Pronto Atendimento Ginecológico) é tipo porta-aberta” (doc. 40, pág. 15);

CONSIDERANDO que, por força do Contrato n. 247/2020/DL/PMD, de 28.12.2020, o Município de Dourados assumiu a seguinte obrigação: “o Município de Dourados se compromete a tomar medidas para absorver os atendimentos realizados no Pronto Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia do HUGD/EBSERH caracterizados como risco azul e atendimentos de pré-natal, incluindo ultrassonografia, que serão referenciados à rede básica e ao Centro de Atendimento à Mulher, por representar aproximadamente 22% da demanda do Pronto Atendimento deste nosocômio, que é referência para partos de alto risco e neonatologia. Esta assunção de atendimentos de urgência se dará de forma gradativa pelo município, até o prazo máximo de transição de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento” (doc. 25.6, pág. 8);

CONSIDERANDO que, em 30.03.2022, a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados informou que “a rede de atenção primária e especializada do Município de Dourados, visando absorver a demanda dos atendimentos realizados no pronto atendimento de ginecologia e obstetrícia do HUGD caracterizados como risco azul e visando absorver a demanda dos atendimentos de pré-natal, conforme previsto no Contrato n.247/2020/DL/PMD, tem constantemente lançado processos seletivos, os quais objetivam a contratação de servidores profissionais médicos para compor as unidades de saúde. Assim, com as contratações citadas, a rede de atenção primária e especializada absorve a demanda prevista no contrato, garantindo melhor atendimento às pacientes” (doc. 35.1);

CONSIDERANDO que, apesar dessas alegações do gestor municipal, os dados fornecidos pelo HU-UFGD (doc. 43.3) indicam que, de janeiro/2021 a maio/2022, não houve efetiva redução dos quantitativos mensais de atendimentos realizados no Pronto Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia do hospital, caracterizados como risco azul e atendimentos de pré-natal, incluindo ultrassonografia; logo, ao que tudo indica, a Rede Municipal de Saúde de Dourados não vem absorvendo essa demanda, conforme obrigação assumida no Contrato n. 247/2020/DL/PMD;

CONSIDERANDO que a absorção, pela Rede Municipal de Saúde de Dourados, dos atendimentos realizados no Pronto de Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia do HU-UFGD, caracterizados como risco azul e atendimentos de pré-natal, é uma importante medida para amenizar a insuficiência das escalas médicas do hospital, pois, como alegado por ele, “a superlotação e o excesso de consultas e procedimentos cirúrgicos que sobrecarregam os profissionais, e ensejam a composição das escalas médicas com três plantonistas, decorrem de deficiência da atenção primária” (doc. 25);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar se o Município de Dourados vem adotando as medidas cabíveis para a absorção, pela rede municipal de saúde, dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, caracterizados como risco azul e atendimentos pré-natal, incluindo ultrassonografia, conforme acordado no Contrato n. 247/2020/DL/PMD.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os presentes autos como Inquérito Civil, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (tema: 10064 – Saúde).

Como diligência investigatória, determino, ao técnico administrativo do MPF, o envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, com cópia da presente portaria e dos docs. 35.1, 39 e 43.3, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar n. 75/93, para que, no prazo de 10 dias úteis:

(i) levando em consideração as medidas informadas ao MPF pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, contidas nas Comunicações Internas n. 100/2022, 176/2022 e 305/2022 (em anexo), informe as razões pelas quais, desde janeiro/2021, ainda não houve efetiva redução dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento de Ginecologia e Obstetrícia do HU-UFGD, caracterizados como risco azul e atendimentos de pré-natal, incluindo ultrassonografia, conforme dados fornecidos pelo hospital (cópia em anexo).

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO  
Procurador da República

PORTARIA PRE/MS Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 1030/2022/SEGAB/PGJ, de 9.6.2022, da Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que deferiu, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento de afastamento formulado pela Promotora Eleitoral Titular da 3ª Zona Eleitoral ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria 2929/2022-PGJ, de 20.6.2022

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotores Eleitorais Substitutos perante a 3ª Zona Eleitoral, em razão de afastamento da titular, ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS	20.6 a 3.7.2022
MAURÍCIO MECELIS CABRAL	4 a 8.7.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 2960/2022-PGJ e 2963/2022-PGJ, de 21.6.2022, 2990/2022-PGJ e 3027/2022-PGJ, de 22.6.2022 e 3074/2022-PGJ, de 24.6.2022;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de afastamentos dos titulares

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	7ª	23.6.2022
CÍNTIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA	15ª	24.6.2022

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	17ª	19 a 23.6.2022
	30ª	24.6.2022
GRAZIA STROBEL DA SILVA GAIFATTO	54ª	20.6 a 4.7.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato

Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 43/MPF/PR, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º, XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e, ainda, com base no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nos termos das Resoluções n.º 87/2010 do CSM PF e n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade do recolhimento prisional do indígena guarani nhandewa AILTON JACINTO CAMARGO, de procedência da terra indígena Ywy Porã, que se encontrava detido na Casa de Custódia de Londrina-PR;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 1.25.005.001558/2020-90 em Inquérito Civil.

Para tanto, DETERMINO:

I - a autuação e o registro desta Portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

RENITA CUNHA KRAVETZ  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 272, DE 30 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0717/2022/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
VANESSA SCOPEL BONATTO Promotora de Justiça da 02ª PJ de PARANAGUÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 245/22-PRE)	005ª z.e. de PARANAGUÁ	Afastamento 20/06 e de 30/06 a 01/07/22	4097/22
ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO Promotor Substituto da 60ª Seção Judiciária de ANTONINA	006ª z.e. de ANTONINA	Afastamento 13 a 15/06/22 e de 27/06 a 01/07/22	3817/22
GUILHERME DE BARROS PERINI Promotor de Justiça da 05ª PJ de CAMPO LARGO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	009ª z.e. de CAMPO LARGO	Afastamento 27 a 29/06/22	4341/22
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 60ª Seção Judiciária de ANTONINA (Alterando em parte a Portaria 238/22-PRE)	011ª z.e. de RIO NEGRO	Afastamento 15/06/22	3431/22 3843/22
THIAGO SALDANHA MACORATI Promotor de Justiça Substituto de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Afastamento 27 a 30/06/22	4320/22
ROBERTO OURIQUES Promotor de Justiça da 04ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Afastamento 01/07/22	4320/22

BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 01ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença Especial 27/06/22	4307/22
BRUNO FERNANDES FERREIRA Promotor de Justiça da 01ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Afastamento 20 a 24/06/22	4135/22
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	023ª z.e. de RIBEIRÃO CLARO	Afastamento 20 a 23/06/22	4150/22
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 217/22)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 04 a 07 e de 09 a 15/06/22	3715/22 4287/22
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 24/06/22	4285/22
JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ (Alterando em parte a Portaria nº 245/22-PRE)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 24/05/22	2395/22 3324/22
MARISTELA APARECIDA CANHOTO CARULA Promotora de Justiça da 02ª PJ de JACAREZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria nº 217/22)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 08/06/22	3715/22 4287/22
LEONARDO PENNA GUEDES AMIN Promotor Substituto da 52ª Seção Judiciária de WENCESLAU BRAZ	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Afastamento 23 a 26/06/22	3813/22
PRISCILA DOS REIS BRAGA Promotora Substituta da 24ª Seção Judiciária de CASTRO	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Afastamento 20 a 22/06 e de 27/06 a 01/07/22	3813/22
GABRIELA SANCHES RIBEIRO Promotora Substituta da 66ª Seção Judiciária de PRUDENTÓPOLIS	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Afastamento 20 a 23/06/22	4114/22
JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 245/22-PRE)	037ª z.e. de MALLET	Licença Maternidade 15/06/22	3811/22 3995/22
DANILLO PAZ LEME Promotor de Justiça da 02ª PJ de PITANGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	038ª z.e. de PITANGA	Afastamento 24/06/22	4294/22
SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária de PALMAS	047ª z.e. de CLEVELÂNDIA	Afastamento 24/06/22	4295/22
CÁSSIO MATTOS HONORATO Promotor de Justiça da 03ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Afastamento 13 e 14/06/22	4011/22
CÁSSIO MATTOS HONORATO Promotor de Justiça da 03ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Licença Especial 15/06/22	4033/22
ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO Promotor Substituto da 60ª Seção Judiciária de ANTONINA	051ª z.e. de MORRETES	Afastamento 24/06/22	4302/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Designação 28/06/22	4195/22
IGOR RABEL CORSO Promotor Substituto da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria nº 109/22-PRE e revogando a Portaria nº 181/22-PRE)	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Designação 08 a 19/06/22 e de 01/07 até novo titular	1318/22 prot. 6562/22 3840/22
JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI (Alterando em parte a Portaria 238/22-PRE)	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Designação 20 a 27/06 e 30/06/22	3361/22 3840/22

MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	053ª z.e. de TEIXEIRA SOARES	Designação 29/06/22	3840/22 4440/22
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	063ª z.e. de SÃO JERÔNIMO DA SERRA	Licença para Tratamento de Saúde 08/06/22	3804/22
LUCILIO DE HELD JUNIOR Promotor de Justiça da 01ª PJ de ASTORGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	067ª z.e. de ASTORGA	Afastamento 27/06 a 01/07/22	4350/22
FRANCISCO ILÍDIO HERNANDES LOPES Promotor de Justiça da 01ª PJ de PARANAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 10/06, 13 a 24/06/22	4206/22
ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de PARANAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 09/06/22	4206/22
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	076ª z.e. de MARILÂNDIA DO SUL	Afastamento 20 a 23/06/22	4134/22
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAÍSO	Licença Paternidade 08 a 27/06/22	4137/22
CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciária de SANTO ANTONIO DA PLATINA	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Licença para Tratamento de Saúde 13/06/22	4155/22
MARCOS ANTONIO LOPES STAMM Promotor de Justiça da 03ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Férias 29 e 30/06/22	4276/22
RICARDO SCARTEZINI MARQUES Promotor de Justiça da 05ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Férias 23 a 28/06/22	4276/22
FERNANDA BERTONCINI MENEZES Promotora de Justiça da 01ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	089ª z.e. de UMUARAMA	Férias 15/06/22	4096/22
FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor de Justiça da 01ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Licença para Tratamento de Saúde 22/06/22	4130/22
DEBORA REGINA GOBBE Promotora Substituta da 37ª Seção Judiciária de LOANDA (Alterando em parte a Portaria nº 217/22-PRE)	091ª z.e. de PARANACITY	Licença Paternidade 31/05/22	3199/22 3453/22
EGIDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 02ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Afastamento 21/06/22	4192/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ	Afastamento 13 a 21/06/22	3985/22
JOSE TIAGO CHESINE GOIS Promotor de Justiça da 02ª PJ de COLORADO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	095ª z.e. de COLORADO	Licença para Tratamento de Saúde 24/06/22	4226/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Afastamento 28/06 a 01/07/22	4321/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	098ª z.e. de UBIRATÃ	Afastamento 22 a 24/06/22	4221/22
JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Afastamento 24/06/22	4181/22 4234/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Afastamento 10 e 22/06/22	3472/22 4181/22

VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Afastamento 23/06/22	4181/22 4234/22
DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Férias 20 a 26/06/22	6610/21 4173/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Afastamento 21 a 24/06 e de 30/06 a 01/07/22	4152/22
MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI Promotora de Justiça da 04ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Afastamento 28/06 a 01/07/22	4222/22
MARCELO PATO CUNHA Promotor de Justiça da 01ª PJ de ASSIS CHATEAUBRIAND (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	113ª z.e. de ASSIS CHATEAUBRIAND	Férias 27/06/22	4235/22
MARCELO PATO CUNHA Promotor de Justiça da 01ª PJ de ASSIS CHATEAUBRIAND (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	113ª z.e. de ASSIS CHATEAUBRIAND	Afastamento 20 a 24/06 e de 28/06 a 01/07/22	4107/22
SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Férias 20 a 28/06/22	1035/22 2051/22
SAMUEL DA SILVA JOBIM Promotor de Justiça da 01ª PJ de MATELÂNDIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Afastamento 13 a 15/06/22	3989/22
KLEVER LOPES GONTIJO Promotor Substituto da 38ª Seção Judiciária de MATELÂNDIA	118ª z.e. de MATELÂNDIA	Férias 29 e 30/06/226	1035/22 2051/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Afastamento 23 e 24/06/22	4280/22
MURILO ALAN VOLPI Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO (Alterando em parte a Portaria nº 217/22-PRE)	125ª z.e. de TERRA ROXA	Afastamento 23/06/22	3302/22 4228/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	127ª z.e. de CIDADE GAUCHA	Afastamento 22 a 24/06/22	4213/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Afastamento 10/06/22	3468/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	128ª z.e. de ALTO PIQUIRI	Afastamento 30 e 31/05/22	3478/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	129ª z.e. de SANTA HELENA	Férias 20 e 21/06/22	4093/22
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª Seção Judiciária de GUAÍRA	129ª z.e. de SANTA HELENA	Férias 23/06/22	4093/22 4228/22
SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária de PALMAS	129ª z.e. de SANTA HELENA	Férias 22/06/22	4093/22
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	129ª z.e. de SANTA HELENA	Férias 24/06/22	4093/22
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Afastamento 13 a 15/06/22	3988/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Licença para Tratamento de Saúde 22 a 30/06/22	4290/22 4432/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Afastamento 20 e 21/06 e 01/07/22	4290/22 4432/22
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	141ª z.e. de IRETAMA	Afastamento 21/06 a 01/07/22	4132/22

MARINA CAMPOS CORREA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	141ª z.e. de IRETAMA	Afastamento 20/06/22	4132/22
RODNEY ANDRÉ CESSSEL Promotor de Justiça da 25ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	146ª z.e. de LONDRINA	Afastamento 23/06/22	4282/22
JOSÉ CARLOS MENDES FILHO Promotor de Justiça Substituto da Seção Judiciária de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 20 a 24/06/22	4099/22
RICARDO SCARTEZINI MARQUES Promotor de Justiça da 05ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 21/06/22	4190/22
VANESSA PINTO MAIA DE MEDEIROS Promotora Substituta da 64ª Seção Judiciária de DOIS VIZINHOS	151ª z.e. de SÃO JOÃO	Afastamento 20 a 22/06/22	4144/22
LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE Promotora de Justiça da 01ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	160ª z.e. de PINHÃO	Afastamento 03/06/22	3465/22
CLAUDIO PRESTES JUNIOR Promotor Substituto da 69ª Seção Judiciária de CORBÉLIA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Afastamento 23 e 24/06/22	4185/22
FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO Promotor de Justiça da 168ª z.e. de MANGUEIRINHA (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 24/06/22	4272/22
ELINEIDE ELGA ANDRADE Promotora Substituta da 65ª Seção Judiciária de CORONEL VIVIDA	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Afastamento 27/06/22	4240/22 4472/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO (Alterando em parte a Portaria 217/22-PRE)	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Designação 30/05 a 20/06/22	3477/22 3586/22 3968/22
VICTOR EMANUEL DA SILVA LISBOA Promotor Substituto da 71ª Seção Judiciária de PINHÃO	170ª z.e. de MAMBORÊ	Afastamento 25 a 28/06/22	4304/22
MÁRCIO SOARES BERCLAZ Promotor de Justiça da 04ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	171ª z.e. de ALMIRANTE TAMANDARÉ	Afastamento 22 a 24/06/22	4182/22
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 21 a 24/06/22	4215/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Afastamento 20 e 21/06/22	4113/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA (Alterando em parte a Portaria nº 245/22)	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Férias 30/06 a 03/07/22	0338/22 3605/22 4076/22
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO (Alterando em parte a Portaria nº 245/22-PRE)	196ª z.e. de MANOEL RIBAS	Férias 27 a 29/06/22	0338/22 3605/22 4075/22 4347/22
MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SARANDI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	206ª z.e. de SARANDI	Afastamento 20 a 24/06/22	4101/22

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 491, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.26.000.004379/2019-83.

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República em Pernambuco a partir de denúncia, na qual se noticiou estar ocorrendo construção/ampliação irregular de bares na orla da Ilha de Itamaracá/PE, entre a Rua Desembargador Joaquim Nunes Machado e a Rua Ana Albertina.

Narra o representante, em breve síntese, que: a) as construções, que antes eram de madeira, estão sendo reconstruídas com materiais de alvenaria; b) tais construções estão ocasionando o aterramento e alagamentos das ruas supracitadas, visto que está havendo a obstrução do fluxo natural

das águas pluviais; c) os moradores estão tendo que conviver com lixos que são atirados na praia pelos donos dos bares; d) as construções estão sendo feitas de modo desordenado e sem projeto de saneamento básico, resultando em esgotos à céu aberto; e) na engorda da praia (aterramento natural provocado pelo mar) está havendo a retirada da areia pelos proprietários dos bares com o intuito de viabilizar seus negócios, causando prejuízos que podem resultar na erosão acelerada e na compactação do solo; f) a Prefeitura já foi notificada sobre este fato, mas se manteve inerte. Ademais, foram juntadas diversas fotos corroborando com a narrativa.

Como providência instrutória inicial, requisitou-se à Prefeitura de Itamaracá e à SPU/PE informações sobre os fatos narrados.

Nova representação acerca dos fatos chegou à PRPE (PR-PE-00065375/2019). Reconhecida a prevenção, acostou-se aos autos.

Por meio do Ofício SEI nº 43770/2020/ME, de 18/02/2020, a SPU informou que a ação fiscalizatória para averiguar eventuais irregularidades foi incluída no Plano Anual de Fiscalização de 2020, cuja estimativa para a realização do procedimento foi até o final do 1º semestre de 2020 (PR-PE-00008525/2020).

No Despacho nº 6667/2020, subscrito em 05/05/2020, foi suspendida a reiteração do ofício expedido à Prefeitura em razão da pandemia do coronavírus, eis que no Estado de Pernambuco vigorava o isolamento social e só os serviços essenciais estavam autorizados a funcionar (PR-PE-00021386/2020).

Em 08/09/2020, expediu-se ofício à SPU para que informasse: i) se retomara as fiscalizações; ii) em caso negativo, qual era a previsão para retomada das fiscalizações e, nessa esteira, quando seria realizada a fiscalização na Ilha de Itamaracá para tratar da irregularidade objeto desta apuração entre outras porventura existentes (PR-PE-00044791/2020).

Respondendo à requisição do MPF, a Superintendência do Patrimônio da União procedeu à vistoria in loco, tendo a equipe de fiscalização confirmado a existência de construções irregulares em área de uso comum do povo.

No OFÍCIO SEI Nº 110626/2021/ME, o Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco informou que: a) no primeiro local da vistoria, a equipe verificou a existência de uma estrutura fixa, onde funcionava o bar chamado de "Lual Bar", tendo a Sra. ROSEMARY GOMES DE SOUZA se identificado como a responsável, lavrando-se, no ensejo, auto de infração e de embargo; b) no segundo local da vistoria, a equipe verificou a existência de uma estrutura fixa, onde funcionava o bar chamado de "Bar Estrela do Mar, tendo a Sra. EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA se identificado como a responsável, lavrando-se, no ensejo, auto de infração e de embargo; c) no terceiro local da vistoria, a equipe verificou a existência de uma estrutura fixa, onde funcionava o bar chamado de "Bar a Toca do Passo, tendo o Sr. RIVALDO JOSÉ DE ARRUDA se identificado como a responsável, lavrando-se, no ensejo, auto de infração e de embargo; d) no quarto local da vistoria, a equipe verificou a existência de uma estrutura fixa, onde aparentemente existia uma caçara de pescador; e) no quinto local da vistoria, a equipe verificou a existência de uma estrutura fixa, do bar chamado de "O Veleiro Bar", que, na ocasião, se encontrava fechado; f) em virtude da impossibilidade de identificação e autuação dos responsáveis pelo quarto e quinto local da vistoria, enviou ofício SEI Nº 110377/2021/ME (SEI nº 15398808) à prefeitura da Ilha de Itamaracá solicitando o fornecimento de informações acerca dos responsáveis pelas ocupações (PR-PE-00020940/2021).

O representante acostou petição aos autos informando que o proprietário do Bar A Toca do Passo não cumpriu com a determinação decorrente do AI para demolição total do bar, mas a realizou apenas de forma parcial, conforme demonstram fotos anexadas, as quais foram tiradas em 05/06/2021 e 27/06/2021 (PR-PE-00037237/2021).

Posteriormente, em ofício datado de 29/11/2021, a SPU noticiou que autuou e embargou, após nova fiscalização, o Veleiro Bar, cujo responsável é também o da citada caçara, o Sr. Manoel Laurentino da Cunha Júnior. Especificamente quanto à caçara, constatou a existência de uma estrutura fixa composta por duas edificações conjugadas: a primeira, onde aparentemente existia uma caçara de pescador, funciona como depósito para o bar e residência; a segunda edificação consiste na residência do Sr. Manoel Laurentino e sua família. Para essa construção irregular, também foi lavrado Auto de Infração (PR-PE-00058807/2021).

Em resposta à requisição ministerial (e suas reiterações), a Prefeitura de Itamaracá alegou, em suma, que encaminhou ofício à SPU respondendo aos seus questionamentos, bem como que solicitou o fornecimento de força policial à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Infraestrutura para atuarem conjuntamente na realização da demolição dos bares irregulares (PR-PE-00000328/2022).

Chamada a prestar esclarecimentos atualizados, a SPU esclareceu o andamento dos processos administrativos 19739.147421/2021-30 (O Veleiro Bar) e 19739.147362/2021-08 (caçara de pesca). Por fim, disse que enviou documentação à AGU solicitando o ingresso de ação de reintegração de posse da área esbulhada (PR-PE-00015405/2022).

Ato contínuo, determinou-se a expedição de ofício à AGU indagando-lhe acerca do ajuizamento de ação possessória em face das seguintes pessoas em razão de ocupação de área irregular da União: ROSEMARY GOMES DE SOUZA - CPF 026.043.504-08; EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA - CPF 166.960.528-01; RIVALDO JOSÉ DE ARRUDA - CPF 232.856.724-04; e MANOEL LAURENTINO - CNPJ 26.934.462/0001-70 (PR-PE-00017069/2022).

Por meio do OFÍCIO n. 00036/2022/COREPAM5R/PRU5R/PGU/AGU, de 05/05/2022, a AGU respondeu que: i) em relação a ROSEMARY GOMES DE SOUZA, a ação foi ajuizada em 04/05/2022, tombada sob o nº 0005048-21.2022.4.05.8300; ii) quanto à EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA, a ação de reintegração de posse foi ajuizada desde 03/10/2021, tombada sob o nº 0819915-20.2021.4.05.8300; iii) em relação a RIVALDO JOSÉ DE ARRUDA, a ação de reintegração de posse foi ajuizada desde 30/12/2021, tombada sob o nº 0824884-78.2021.4.05.8300; iv) no que diz respeito a MANOEL LAURENTINO, a solicitação de ajuizamento de ação de reintegração de posse somente foi recebida na PRU 5ª Região em 29/03/2022, porém ainda não fora ajuizada devido ao ataque cibernético sofrido pela Justiça Federal de Pernambuco. O ajuizamento ocorrerá nos próximos dias (PR-PE-00023184/2022).

É o relato.

De saída, cumpre consignar que o objeto deste inquérito civil é a ocupação irregular de área da União, notadamente por construções de bares e caçara, conforme presenciado e ineludivelmente detectado pela Secretária do Patrimônio da União.

A razão da retirada dos invasores é, nomeadamente o assenhoreamento (ocupação) de bem público, pertencente à União. É o esbulho.

Como sabido, só se permite a ocupação, a exploração e o uso de bem público se o ocupante dispuser de expressa, inequívoca, válida e atual aquiescência do Poder Público. Daí dizer o Superior Tribunal de Justiça que "quem ocupa ou usa bem público sem a imprescindível aprovação expressa, inequívoca, atual e válida – ou além dos termos e condições nela previstos – da autoridade competente pratica esbulho, fazendo-o por sua conta e risco" (REsp 1730402/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 12/03/2019).

Tenha-se presente que a Superintendência do Patrimônio da União nos estados é o órgão responsável pela identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União. Nesta linha, o art. 11 da Lei 9.636/98, ainda mais claro, assim proclama:

Art. 11. Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, quando necessário, a SPU poderá, na forma do regulamento, solicitar a cooperação de força militar federal.

No caso concreto, conforme descrito acima, é justo reconhecer que, alertada da ocupação espúria, confirmando-a, a Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco não tardou em adotar diversas providências para a retirada dos invasores do terreno da União indevidamente ocupado.

Sucedendo que, esgotadas as medidas administrativas, as alternativas cogitadas, não restou alternativa senão buscar a remoção compulsória. Para tanto, é forçosa a propositura da ação de reintegração de posse. Nessa esteira, a Secretaria do Patrimônio da União acionou a Advocacia-Geral da União – AGU, para o ingresso das ações possessórias.

Por sua vez, a AGU - a quem, na estrutura organizacional do poder público federal, cabe adotar as providências relativas à propositura de ação judicial referente à matéria em tela (retomada de bem imóvel da União objeto de esbulho) - informou ao MPF que já tentou as ações de reintegração de posse em relação a três dos quatro invasores (ROSEMARY GOMES DE SOUZA, EDVANIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA e RIVALDO JOSÉ DE ARRUDA) e estava em vias de ingressar com a última ação em face de MANOEL LAURENTINO (que ainda não o fizera em virtude do ataque hacker sofrido pela Justiça Federal em Pernambuco).

Com efeito, judicializada a questão por órgão competente, não mais se justifica a atuação do Ministério Público Federal.

Forte nesses motivos, promovo o arquivamento deste inquérito civil.

Comunique(m)-se, eletronicamente, o(a) noticiante da presente decisão (Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 17, § 1º), cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º art. 17 do mesmo ato normativo.

Em seguida, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2010, encaminhem-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de revisão.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GABPRE/PRPI Nº 16, DE 1º DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com fulcro nos artigos 78 a 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n.75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico e fraude;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão político-eleitoral permite a ampla participação dos diferentes atores do processo eleitoral --- políticos, partidos políticos, cidadãos e meios de comunicação --- no debate público em torno do certame, desde que respeitadas as limitações impostas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa da ordem democrática e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos do certame eleitoral e resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que, no período de 20 de julho até 05 de agosto deste ano, ocorrerão as convenções partidárias para deliberar acerca de coligações, visando à escolha de candidatos ao Governo dos Estados, bem como aos cargos de deputado federal, estadual e distrital;

CONSIDERANDO que, antes mesmo do período previsto para a realização das convenções, os candidatos e partidos políticos do Estado do Piauí estão organizando e participando de encontros e eventos - em tese - partidários, os quais devem seguir os ditames previstos na legislação eleitoral, notadamente os regramentos concernentes à propaganda eleitoral antecipada,

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Eleitoral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de acompanhar os eventos e os encontros político-partidários, bem como a realização das futuras convenções, no âmbito do Estado do Piauí, com ênfase em atuação ministerial preventiva, a fim de garantir a observância à legislação eleitoral e coibir a prática da propaganda eleitoral antecipada e/ou irregular e demais ilícitos porventura exsurgentes.

Publique-se no DMPF-e.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PR-RJ Nº 699, DE 1º DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS no período de 06 a 15 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS solicitou fruição de férias no período de 06 a 15 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS, no período de 06 a 15 de julho de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PR-RJ Nº 700, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera Portaria PR-RJ Nº 598/2022 para excluir a Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 13 a 22 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 13 a 22 de julho de 2022 (Portaria PR-RJ Nº 598/2022, publicada no DMPF-e - Extrajudicial de 09 de junho de 2022, página 15), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 598/2022 para suspender a distribuição de todos os feitos à Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 13 a 22 de julho de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001519/2021-22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.16.000.001519/2021-22 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de apurar a possível falta de medidas de proteção contra a pandemia pelo trabalho desempenhado na unidade da aeronáutica chamada PIPAR, de responsabilidade do Diretor Coronel Cesar Fernandez dos Santos.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Procurador da República**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA PRE/RN Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreeve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ /RN nº 1/2021;

Considerando as informações contidas nos ofícios 336/2021 – PGJ, 112/2022 – PGJA e 149/2022 – PGJA, por meio dos quais são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar perante os Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona – Macaíba, no período de 18 a 20 e 23 de maio de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona – Macaíba, no período de 7 a 9 de junho de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde da titular da função eleitoral.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 7ª Zona – São José de Mipibu, no período de 17 a 19 de junho de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde do titular da função eleitoral.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 9º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, ELDRO SUCUPIRA FEITOSA, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 7ª Zona – São José de Mipibu, no período de 20 de junho a 1º de julho de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde do titular da função eleitoral.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, para officiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 11ª Zona – Canguaretama, no período de 8 de junho de 2022 a 30 de novembro de 2023.

VI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 19ª Zona – São Tomé, a partir de 14 de junho de 2022 até ulterior deliberação, encerrando as atribuições eleitorais de seu antecessor.

VII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 20ª Zona – Currais Novos, no período de 21 a 30 de junho de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular da função eleitoral.

VIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, KALINE CRISTINA DANTAS PINTO DE ANDRADE, para continuar oficiando, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 24ª Zona – Parelhas, no período de 14 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2023, por se tratar de único membro na circunscrição da zona eleitoral.

IX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 24ª Zona – Parelhas, no período de 17 de maio a 15 de junho de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular da função eleitoral.

X – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de Cruzeta, MARCELO COUTINHO MEIRELES, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 26ª Zona – Caicó (São João do Sabugi), no período de 20 a 29 de junho de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

XI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 10º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 37ª Zona – Patu, no período de 26 de maio a 10 de junho de 2022, face ao afastamento decorrente de licença seguida de férias da titular da função eleitoral.

XII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel, THIAGO SALLES ASSUNÇÃO, para continuar oficiando, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 43ª Zona – São Miguel, no período de 18 de junho de 2022 a 30 de novembro de 2023, por se tratar de único membro na circunscrição da zona eleitoral.

XIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a Promotora de Justiça da Comarca de Upanema, JANAYNA DE ARAÚJO FRANCISCO, para continuar oficiando, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 49ª Zona – Mossoró (Upanema), no período de 4 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2023, por se tratar de único membro na circunscrição da zona eleitoral.

XIV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, RODRIGO PESSOA DE MORAIS, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 49ª Zona – Mossoró (Upanema), no período de 2 a 31 de maio de 2022, face ao afastamento decorrente de férias da titular do ofício eleitoral, assim como de 13 a 20 de junho de 2022, durante licença para tratamento de saúde.

XV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assu, FERNANDA BEZERRA GUERREIRO, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 54ª Zona – Assu (Ipanguaçu), no período de 1º a 3 de junho de 2022, face à momentânea ausência do Promotor de Justiça MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE.

XVI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 14º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, para officiar perante o Juízo Eleitoral da 58ª Zona – Mossoró (Baraúna), a partir de 14 de junho de 2022 até ulterior deliberação, encerrando as atribuições eleitorais de sua antecessora.

XVII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, para officiar, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 67ª Zona – Nísia Floresta, no período de 20 de junho a 4 de julho de 2022, face ao afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde da titular da função eleitoral.

XVIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Santa Cruz, SANDRA ANGÉLICA PEREIRA SANTIAGO, para officiar, cumulativamente, como substituta, perante o Juízo Eleitoral da 68ª Zona – Santa Cruz, no período de 20 de junho a 1º de julho de 2022, face ao afastamento decorrente de férias do titular da função eleitoral.

XIX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, a 67ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA, para officiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 69ª Zona – Natal, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de novembro de 2023.

XX – Manter inalterado o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

XXI – Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

XXII – Oficiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe do conteúdo desta.

XXIII – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de designação.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/RN Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º),

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao mês de julho de 2022:

PROCURADOR	PERÍODO
RODRIGO TELLES DE SOUZA	1 a 17.07.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	18 a 31.07.2022

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (art. 5º, III, c; art. 6º, VII, c; e art. 37, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório autuado sob o n. 1.29.004.000352/2021-94, instaurado para verificar o atendimento da Resolução nº 230/2017 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) quanto à inclusão de membros indígenas e quilombolas nos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas existentes no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento de prazo de tramitação da citado PP,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (6ª CCR) para verificar o atendimento da Resolução nº 230/2017 da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) quanto à inclusão de membros indígenas e quilombolas nos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas existentes no Rio Grande do Sul.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

- 1) autue-se a portaria;
- 2) após, cumpra-se o item 2 do despacho do documento 20.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.29.007.000092/2021-27. Objeto: Apurar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal em relação a possível descumprimento contratual, referente ao imóvel localizado na Rua Quatro, nº 137, Loteamento Mãe de Deus, em Santa Cruz do Sul, que fora colocado à venda pela beneficiária do Programa Habitacional. Câmara: 1ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no regular exercício das suas atribuições constitucionais, dispostas no art. 129, incisos II e IX da Constituição; legais, elencadas nos arts. 6º, inciso XX, 7º, inciso I, 8º, incisos I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93; e regulamentares, previstas nos arts. 2º, inciso II, 4º, inciso II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e

Considerando que o presente Apuratório originou-se a partir da remessa eletrônica, por parte da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte de Santa Cruz do Sul/RS, do Ofício nº 079/SEHASE/2021 e anexos (pp. 2 a 12 da íntegra), em que relata denúncia

recebida, via Ouvidoria Geral do Município, de que a beneficiária de imóvel no Loteamento Mãe de Deus, Gabriela Cristina Nicaretta (CPF constante nos autos), utilizou-se das redes sociais – Mural da UNISC SCS e Face Brique Santa Cruz do Sul e Região, para anunciar sua intenção de vender/trocar a unidade habitacional, localizada na Rua Projetada 4 nº 137, na qual residia desde o dia 8 de outubro de 2020, data em que foi contemplada pelo Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, “por casa no Bairro Faxinal Menino Deus ou arredores”;

Considerando que, devidamente oficiada, a Caixa Econômica Federal (Superintendência Executiva Habitação Centro Gaúcho), via Ofício nº 58537/2021 CIACVSP (pp. 45 a 46 da íntegra), prestou os seguintes esclarecimentos:

a) informou que Gabriela Cristina Nicaretta assinou o contrato com a Caixa e recebeu as chaves do imóvel no Loteamento Mãe de Deus em outubro de 2020;

b) O empreendimento foi produzido através do Programa Casa Verde Amarela com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

c) a Caixa recebeu do Município, em maio de 2021, a informação de que a beneficiária ofertava o imóvel nas redes sociais;

d) haja vista a beneficiária ter assinado contrato havia pouco tempo, bem como o fato de que ainda residia no imóvel, solicitou-se ao Município de Santa Cruz do Sul que a orientasse em relação ao correto uso e à impossibilidade de venda da unidade habitacional; e

e) registrou que, considerado o questionamento do MPF, a Representação em tela fora incluída na rotina de verificação de ocupação irregular, ocorrência SIVOI 171003002493, e aguardava retorno da verificação atual de ocupação pelo Município de Santa Cruz do Sul;

Considerando que, em novembro de 2021, sobreveio aos autos o Ofício nº 245/SEHASE/2021, encaminhado ao Parquet Federal pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte de Santa Cruz do Sul/RS (Manifestação nº 20210093527; pp. 52 a 55 da íntegra), confirmando que Gabriela Cristina Nicaretta vendeu a sua unidade habitacional, localizada na Rua Projetada 4 nº 137, no Loteamento Mãe de Deus, conforme constatado em visita da Municipalidade ao local, bem como por relatos de vizinhos da beneficiária;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, inciso III, da Constituição e Arts. 5º, inciso II, alínea “d” e 6º, inciso VII, ambos da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar, tudo conforme os Arts. 7º, inciso I e 8º, incisos II e VII, da Lei Complementar 75/93, bem como o art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste Expediente em Inquérito Civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta Portaria pelo Setor Jurídico no Sistema Único do Ministério Público Federal, instaurando o presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR), registrando como objeto: Apurar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal em relação a possível descumprimento contratual, referente ao imóvel localizado na Rua Quatro, nº 137, Loteamento Mãe de Deus, em Santa Cruz do Sul, que fora colocado à venda pela beneficiária do Programa Habitacional.

2. Nomeação da servidora Kátia Bischoff Rauen, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para atuar como Secretária, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 1ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, mediante cadastro no Sistema Único que possibilite a sua publicação, conforme disposições do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Diante do exposto, determino ainda como providências iniciais:

a) oficie-se à Caixa/Superintendência Executiva Habitação Centro Gaúcho, com cópia desta Portaria e dos Ofícios nº 58537/2021 CIACVSP (pp. 45 a 46 da íntegra) e nº 245/SEHASE/2021 (pp. 52 a 55 da íntegra), nos seguintes termos: “A fim de instruir o Inquérito Civil em referência e considerando o teor dos ofícios anexos, solicito a Vossa Senhoria que informe, mediante documentação comprobatória e no período de 30 (trinta) dias, o andamento das tratativas administrativas para viabilizar a execução do contrato da beneficiária do Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, Gabriela Cristina Nicaretta, que vendeu a sua unidade habitacional localizada na Rua Projetada 4 nº 137, no Loteamento Mãe de Deus em Santa Cruz do Sul (ocorrência SIVOI 171003002493); bem como indique o prazo peremptório para a retomada do referido imóvel, a fim de que seja disponibilizado para o próximo mutuário legalmente inscrito.”;

b) após a expedição do referido ofício, retornem os autos conclusos ao gabinete.

MARCELO AUGUSTO MEZACASA

Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.29.007.000158/2021-89. Objeto: Apurar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal em relação a possível descumprimento contratual, referente ao imóvel localizado na Rua Projetada 3, nº 57, Loteamento Mãe de Deus, em Santa Cruz do Sul, que foi vendido/trocado pela beneficiária do Programa Habitacional. Câmara: 1ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no regular exercício das suas atribuições constitucionais, dispostas no art. 129, incisos II e IX da Constituição; legais, elencadas nos arts. 6º, inciso XX, 7º, inciso I, 8º, incisos I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93; e regulamentares, previstas nos arts. 2º, inciso II, 4º, inciso II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e

Considerando que esta Notícia de Fato, vinculada à 1ª CCR, foi instaurada com o objeto: “Apurar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal em relação a possível descumprimento contratual, referente ao imóvel localizado na Rua Projetada 3, nº 57, Loteamento Mãe de Deus, em Santa Cruz do Sul, que foi vendido/trocado pela beneficiária do Programa Habitacional.”;

Considerando que o presente Apuratório originou-se a partir da remessa, por parte da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Esporte de Santa Cruz do Sul/RS, do Ofício nº 126/SEHASE/2021 e anexos (pp. 2 a 12 da íntegra), em que relata denúncia recebida, via Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, de que a beneficiária do Loteamento Mãe de Deus, Adriana Simões Rodrigues (CPF constante nos autos), vendeu/trocou irregularmente a unidade habitacional localizada na Rua Projetada 3/nº 57, na qual residia desde o dia 8 (oito) de outubro de 2020, data em que foi contemplada pelo Programa Federal Casa Verde e Amarela, por uma casa com terreno no Bairro Santuário em Santa Cruz do Sul;

Considerando que, devidamente oficiada, a Caixa Econômica Federal, via Ofício nº 004/2022/REHAB/SM (pp. 64 a 65), prestou os seguintes esclarecimentos:

a) informou que adota os procedimentos cabíveis quando do recebimento de denúncia que envolva unidade habitacional em que figura como instituição financeira de empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, podendo, caso confirmada a irregularidade, resultar em sanção ao beneficiário;

b) salientou que a apuração da irregularidade conta com a colaboração do Ente Público responsável pela indicação da demanda e caso seja constatada o descumprimento contratual, a unidade habitacional será retomada e destinada à outra família, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 2.081/2020:

6.1 O Agente Financeiro, em articulação com o Ente Público, promoverá a averiguação de denúncias referentes ao descumprimento contratual do beneficiário ou à finalidade diversa da unidade habitacional.

6.2 O Ente Público deve encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual ou de finalidade diversa da unidade habitacional ao Agente Financeiro para início do processo de execução extrajudicial e retomada da unidade habitacional;

c) No caso do imóvel em questão, aduziu que a CAIXA registrou a ocorrência e está adotando as tratativas administrativas para viabilizar a execução do contrato e a retomada do imóvel, caso não haja a regularização por parte do beneficiário; e

d) por fim, informou que aguarda o cumprimento das notificações de descumprimento contratual e vencimento antecipado da dívida;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, inciso III, da Constituição e Arts. 5º, inciso II, alínea “d” e 6º, inciso VII, ambos da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar, tudo conforme os Arts. 7º, inciso I e 8º, incisos II e VII, da Lei Complementar 75/93, bem como o art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

#### RESOLVE:

Determinar a conversão desta Notícia de Fato em Inquérito Civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta Portaria pelo Setor Jurídico no Sistema Único do Ministério Público Federal, instaurando a presente Notícia de Fato como Inquérito Civil vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR), registrando como objeto: Apurar as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal em relação a possível descumprimento contratual, referente ao imóvel localizado na Rua Projetada 3, nº 57, Loteamento Mãe de Deus, em Santa Cruz do Sul, que foi vendido/trocado pela beneficiária do Programa Habitacional;

2. Nomeação da servidora Kátia Bischoff Rauen, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para atuar como Secretária, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 1ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, mediante cadastro no Sistema Único que possibilite a sua publicação, conforme disposições do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Diante do exposto, determino ainda como providências iniciais:

a) oficie-se à Caixa/Representação Executiva de Habitação Santa Maria/RS (REHAB/SM), com cópia deste Despacho e do Ofício nº 004/2022/REHAB/SM (pp. 64 a 65), nos seguintes termos: “A fim de instruir o Inquérito Civil em referência e considerando o teor do Ofício nº 004/2022/REHAB/SM da Caixa (cópia anexa), solicito a Vossa Senhoria que informe, mediante documentação comprobatória e no período de 30 (trinta) dias, o andamento das tratativas administrativas para viabilizar a execução do contrato da beneficiária do Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, Adriana Simões Rodrigues, que vendeu/trocou irregularmente a sua unidade habitacional localizada na Rua Projetada 3/nº 57, no Loteamento Mãe de Deus em Santa Cruz do Sul, bem como indique o prazo peremptório para a retomada do referido imóvel, a fim de que seja disponibilizado para o próximo mutuário legalmente inscrito, caso não haja a regularização por parte do beneficiário.”;

b) com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e nova deliberação.

MARCELO AUGUSTO MEZACASA

Procurador da República

## PORTARIA Nº 16 /PRM-CAXIAS DO SUL, DE 17 DE JUNHO DE 2022

SAÚDE - Pessoa com Deficiência - Falta de atendimento em serviços especializados após extinção do Centro Dia Mosaico e no Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPSi em Caxias do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a cópia da manifestação da APAE Caxias do Sul, encaminhada pela Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul, noticiando migração dos usuários do extinto Centro Dia Mosaico e no Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPSi àquela entidade;

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000221/2022-16 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar a falta de atendimentos para pessoas com deficiência em razão da migração dos usuários do extinto Centro Dia Mosaico e no Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPSi;

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;

c) Autor da representação: APAE Caxias do Sul.

Como diligências iniciais oficie-se ao Município de Caxias do Sul para que informe a data e os motivos da desativação do Centro Dia Mosaico e se todos os atendimentos anteriormente prestados estão sendo realizados no Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPSi Mosaico-Aquarela, esclarecendo se algum serviço deixou de ser ofertado ou passou para outra unidade, ante a notícia da APAE que estaria havendo uma migração de atendimentos para a entidade.

Conforme disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

## PORTARIA DE ADITAMENTO DE 28 DE JUNHO DE 2022

PA nº 1.29.004.000622/2021-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V; artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, a determinação contida no despacho nº 295/2022 (PRM-PFU-RA-00000835/2022) do expediente n. 1.29.004.000622/2021-67;

RESOLVE aditar a portaria de instauração n. 20/2021 (PRM-PFU-RS- 00009072/2022) do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (indígenas e minorias) para acompanhar a elaboração e implementação de projeto(s) por parte da FUNAI em benefício da comunidade indígena da TI Nonoai, a partir dos recursos obtidos com a ACP nº 5003075- 76.2012.4.04.7118 promovida contra Claudia Cristina Weber, ACP nº 5003578-24.2017.4.04.7118, proposta em desfavor de Vani Borhz Schlieck e outros, e ACP nº 5004615-28.2013.4.04.7118, promovida contra o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

1) Autue-se a portaria;

2) Após, cumpram-se as determinações contidas nos 2 e 3 do despacho de etiqueta PRM-PFU-RS-00000835/2022.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

## PORTARIA MPF/PR-RR Nº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO a realização de reunião para debater oportunidades para a população LGBTQIA+ e medidas de combate à homofobia;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se revelarem necessárias.

DESIGNO os(as) servidores(as) lotados(as) neste Ofício para atuar como Secretários(as) neste procedimento.

AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: "PRDC. Necessidade de apurar se há adequada disponibilização de oportunidades à população LGBTQIA+ em Roraima, bem como de medidas de combate à homofobia".

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Como diligência inicial, determino aquela especificada no despacho PR-RR-00016152/2022.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VI, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSWALDO POLL COSTA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, II, da Constituição da República; no art. 5º, V, "a" da Lei Complementar nº 75/93; no art. 26, incisos I e VI da Lei nº 8.625/93; na Resolução CNMP nº 174/2017.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II da Constituição Federal/1988);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 1.34.043.000614.2020-11, instaurada com o recebimento do Ofício nº 181/2019 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando a Nota Técnica nº 01/2019 elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT – PROINFÂNCIA), a qual estabelece diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), que visa assegurar o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal possui a função de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme se extrai da Resolução CNMP 174/2017, art. 8º, inciso II, por meio de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo presta-se, ainda, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP 174/2017);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para ações de identificação das obras pactuadas entre os municípios e o FNDE no site [www.simec.mec.gov.br](http://www.simec.mec.gov.br) e adotar as providências nela recomendadas, de acordo com o status de obra: concluída, em execução, em contratação, paralisada, inacabada, em planejamento, em reformulação e cancelada.

ANGELO GOULART VILLELA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000056/2021-12 determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado no âmbito do ICEA, relativo a fatos apurados no IPM nº 7000048-49.2021.7.02.0002 e procedimentos administrativos correlatos.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do feito como INQUÉRITO CIVIL;  
b) a comunicação da instauração do IC à 5ª CCR, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

ANGELO AUGUSTO COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2022

autos 1.34.012.000072/2022-06.

O Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições, pelo Procurador da República signatário: considerando a necessidade de acompanhar a implementação das matrículas dos indígenas das aldeias Nhamandu Oua e Yakã Mirim na Escola de Educação Indígena Rio Branco e a criação de Escola Estadual Indígena específica para os indígenas das aldeias Nhamandu Oua e Yakã Mirim, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Procedimento Administrativo, determinando:

I) a afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 e do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e do inciso VI do artigo 5º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

II) a designação da Secretária Elizabeth Fontes Batista, servidora lotada neste gabinete, para funcionar neste procedimento, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ROBERTO FARAH TORRES  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Autos: 1.35.004.000065/2021-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na PRM Lagarto/SE, com fundamento no art. 129, I e II da Constituição Federal, no art. 6º, V da Lei Complementar nº 75/93, no art. 5º da Resolução CSMPP nº 77/2004; e do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 181, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de agosto de 2017, e considerando que:

1) a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

2) são funções institucionais do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC nº 75/93);

3) é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

4) A Notícia de Fato n. 1.35.004.000065/2021-87 objetiva apurar suposto descumprimento de reserva de vagas destinadas às cotas na convocação dos aprovados no concurso público nº 01/2019, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, para provimento de vagas no Hospital Universitário de Lagarto/SE.

RESOLVE:

I- Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, destinado a "apurar suposto descumprimento de reserva de vagas destinadas às cotas na convocação dos aprovados no concurso público nº 01/2019, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, para provimento de vagas no Hospital Universitário de Lagarto/SE.

II- Determinar a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se ao Setor Extrajudicial desta unidade do Ministério Público Federal para que proceda ao registro, autuação e publicação do feito;

b) Cumpra-se o Despacho (etiqueta nº PRM-LGT-SE-0000688/2022);

c) Após resposta, voltem os autos conclusos;

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE JUNHO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.35.000.000226/2022-53.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Digi-Denúncia n. 20220011004 (Protocolo PR-SE-00004684/2022), que versa sobre supostos problemas enfrentados por Gilvan Pedro dos Santos, relacionados à sua conta no aplicativo WhatsApp.

Em sua narrativa, o denunciante informou:

Boa Venho, venho através desta fazer uma denuncia e ao mesmo tempo mostrar minha indignação sobre a prestação de serviços do grupo whatsapp não só em sergipe mais em todo brasil, tenho dois numeros um pessoal e outro empresarial, o qual eu uso para falar com meus amigos e familiares e outro para conversar ,receber pedidos e informações dos meus clientes entre outros e o meu meio de trabalho, trabalho com clientes desde 2007 com uma empresa que pertence a minha esposa que é mei e trabalha com cestas e flores, so que o whatsapp sisma toda vez que fazemos uma lista de transmissao com os amigos e cliente para não ta enviando uma por uma ,fazemos uma lista e enviamos para todos uma única mensagem, não vai dez

minutos a conta é bloqueada e pra eles desbloquear praticamente temos que se humilhar, na alegação dele é que nosso numero foi habilitado em outro telefone, mas mantem a conta bloqueada, isso impede que os dados que estava la dentro do aplicativo fique presos, isso é pedidos, conversas salva de amigos, enderecos para fazer entregas e muitas das vezes comprovante de pagamentos, sendo eles nas alegacoes que não é permitido enviar mensagens repetidas, mais imagine eu tenho cadastro de pessoas em meu sistema desde 2007 como vou poder mandar uma mensagem para cada um dos meus cliente?, hoje foi bloqueado pela tarde, fiz uma reclamacao e eles liberaram a conta, eu sair e cheguei agora a noite e fui na minha lista de transmissao compartilhei uma mensagem de boa noite com meu amigos e fui bloqueado, estava eu conversando com meu colega de trabalho e fui bloqueado, isso me deixou irritado porque o whatsapp dispoe de ferramentas como bloquear, denunciar, e todos os meios que se eu receber uma msg que nao queira mais tá recebendo eu vou na ferramenta e bloqueio aquela pessoa, mas eles controla quem você pode conversar ou nao, se alguem recebe uma msg que nao esta na lista é so bloquear mais quando eles bloqueia a conta, isso impede que pessoas da sua familia, pessoas que sao seus amigos, pessoas que sao seus cliente tambem fiquem sem poder se comunicar com vc, e muito contrangedor ter que ta explicando para os amigos e as vezes para os clientes que fui banido ou bloqueado, muitas das vezes tenho que ligar pra pessoa pra poder saber o que ela me respondeu, por isso gostaria de saber se nao é possivel deixar que quem recebe a mensagem decida se quer ou nao falar com aquela pessoa. tenho os email de resposta do grupo whatsapp e de quantas vezes eles me bloqueia, muitas das vezes sou bloqueado e compro outro clip para conversar com meus amigos ate eles decidam me desbloquear, e só em colocar o chip para ativar o whatsapp ja sou bloqueado, é como se ele marcasse o mec do aparelho e pronto qualquer chip que voce for ativar eles ja te bloqueia, essa é minha denuncia, porque eles decide que empresas grandes possam usar os aplicativos sem serem bloqueadas e as pequenas quebrem por nao poder contratar o aplicativo para ser liberada sem bloqueio, isso faz com que as grande crescam e as pequenas quebre, se ela nao pode interagir com seus clientes como elas iram sobreviver, e isso nos causa muito prejuizo, porque as vezes fazemos investimentos ate de dinheiro de emprestimo e nao podemos mostrar os osso proodutos aos nossos clientes porque eles nos bloqueia. muito obrigado pela atencao. Ass: Gilvan Pedro dos Santos

À sua manifestação, o interessado anexou resposta da Equipe de Suporte da WhatsApp à reclamação que fizera, destacando-se os seguintes trechos:

Sua conta do WhatsApp foi banida porque você está usando um aplicativo não autorizado ou um aparelho não compatível, violando nossos Termos de Serviço.

[...]

O WhatsApp pode banir uma conta novamente se a atividade dessa conta continuar violando nossos Termos de Serviço. Recomendamos que você leia atentamente a seção “Uso aceitável de nossos Serviços” dos nossos Termos de Serviço para saber mais sobre o uso adequado do WhatsApp e sobre as atividades que violam nossos Termos de Serviço. [...]

De início, foram solicitadas informações à empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (f. 15), a qual, em sua resposta f. 27-35), informou que o aplicativo WhatsApp pertence, é provido e operado pela empresa norte-americana WhatsApp LLC, constituída no Estado de Delaware. Acrescentou que, apesar de não ser a responsável pelo referido aplicativo, prestou esclarecimentos cujos trechos seguem transcritos:

[...]

16. Conforme informações publicamente disponíveis, ao se cadastrarem para utilizar o aplicativo WhatsApp, os usuários da Internet, necessariamente, anuem com os respectivos “Termos de Serviço”<sup>8</sup> (Doc. nº 6) e com a “Política Comercial do WhatsApp”<sup>9</sup> (Doc. nº 7). Trata-se de contrato que governa a relação entre a empresa provedora do aplicativo, a WhatsApp LLC, e os seus usuários, estabelecendo direitos e deveres para ambas as partes, prevendo também as condutas não permitidas no aplicativo.

17. Os “Termos de Serviço” descrevem de forma clara os usos aceitáveis do aplicativo WhatsApp, destacando também as práticas não permitidas. Confira-se:

[...]

Prejuízo ao WhatsApp ou a nossos usuários. Você não está autorizado, diretamente, indiretamente, por meios automatizados ou quaisquer outros a acessar, usar, copiar, adaptar, modificar, elaborar trabalhos derivados, distribuir, licenciar, sublicenciar, transferir, executar ou de qualquer forma explorar (ou prestar auxílio para que alguém o faça) nossos Serviços de maneira não permitida ou autorizada, ou de forma a prejudicar ou onerar a nós, nossos Serviços, sistemas, usuários ou terceiros, inclusive, seja diretamente ou mediante automação: (...) (c) obter ou tentar obter acesso não autorizado a nossos Serviços ou sistemas; (...) (e) criar contas por nossos Serviços usando meios não autorizados ou automatizados; (...)” (sem ênfase no original)

18. Além disso, é expressamente previsto que a WhatsApp LLC poderá interromper a prestação do serviço WhatsApp a usuários que ajam em desacordo com as disposições dos “Termos de Serviço”. Confira-se:

[...]

Rescisão. (...) Podemos modificar, suspender ou encerrar seu acesso ou uso dos nossos Serviços a qualquer momento e por qualquer motivo, por exemplo, se você violar as disposições ou intenções destes Termos ou prejudicar, colocar em risco ou expor juridicamente a nós, nossos usuários ou terceiros. As disposições abaixo continuarão em vigor após a extinção de seu relacionamento com o WhatsApp: “Licenças”, “Avisos legais”, “Limitação de responsabilidade”, “Indenização”, “Solução de Controvérsias”, “Disponibilidade”, “Rescisão de nossos Serviços”, “Outros”, e “Cláusula especial de arbitragem para usuários nos Estados Unidos e no Canadá”.

19. Note-se que a utilização do “WhatsApp Business” – versão do aplicativo destinada a empresas – também está sujeita a um conjunto de regras. Nesse sentido, a “Política Comercial do WhatsApp”<sup>10</sup> veda o uso do “WhatsApp Business” para a venda ou promoção de uma série de produtos e serviços.

[...]

21. No caso narrado pelo Sr. Gilvan, embora o FACEBOOK BRASIL -exatamente por não ser proprietário ou provedor do WhatsApp - não possua meios para apontar o verdadeiro motivo para o banimento da sua conta, depreende-se que a interrupção da prestação do serviço do aplicativo a ele decorreu, provavelmente, da violação aos “Termos de Serviço” do aplicativo WhatsApp, tal como devidamente informado pelo respectivo provedor:

[...]

22. Portanto, com base unicamente nos elementos disponíveis nos autos, verifica-se que a interrupção da prestação do serviço WhatsApp ao Sr. Gilvan decorreu, provavelmente, de sua própria conduta irregular, ao utilizar o aplicativo serviço de forma expressamente vedada pelo respectivo contrato, operando-se a cláusula resolutiva vigente entre as partes.

[...]

23. Nesse sentido, o emprego da cláusula resolutiva expressa – como a prevista nos “Termos de Serviço” do WhatsApp – é admitido de forma inquestionável pelo ordenamento jurídico brasileiro. Tanto é assim que o Código Civil não apenas prevê a existência válida desse tipo de cláusula, como determina que ela opera de pleno direito, isto é, independentemente de sentença judicial<sup>12</sup>.

24. Significa que, configurada a hipótese prevista na cláusula, opera-se desde logo a resolução do contrato, sem que seja necessário o reconhecimento judicial prévio do seu descumprimento por uma das partes<sup>13</sup>. Foi o que os elementos constantes dos autos sugerem ter ocorrido no presente caso: o Sr. Gilvan incidiu em conduta contratualmente proibida; a empresa WhatsApp LLC desativou sua conta, como expressamente previsto no mesmo contrato.

[...]

Instado a se manifestar sobre as informações prestadas pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (f. 84), o interessado ficou silente (f. 123).

É o que importa relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que não subsistem razões à continuidade da presente Notícia de Fato.

Conforme manifestação da Equipe de Suporte da proprietária do aplicativo WhatsApp, o bloqueio sofrido pelo denunciante ocorreu porque ele violou os Termos de Serviços da empresa, usando um aplicativo não autorizado ou um aparelho não compatível. Nesse caso, como bem observado pela Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., operou-se a cláusula resolutiva vigente entre as partes e, assim, as contas do usuário foram banidas, não se vislumbrando, portanto, irregularidades na conduta da empresa.

Ademais, inviável verificar se as ações adotadas pelo denunciante no seu uso diário do aplicativo denunciado estão em acordo com a política de uso da empresa, a denotar a inviabilidade da continuidade das investigações. Some-se a isso o fato de se tratar de denúncia pontual, não reportada por número expressivo de denunciantes, o que, ao menos num campo teórico, poderia evidenciar a adoção de prática abusiva generalizada por parte da empresa responsável.

Por fim, inexistente abusividade ou mesmo problema coletivo a ser sanado, evidencia-se interesse privado disponível, incompatível com as atribuições deste órgão ministerial, ao que se soma a inexistência de interesse direto da União na hipótese apurada.

Pelo exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante, preferencialmente por correio eletrônico, acerca desta decisão de arquivamento, facultando-lhe a possibilidade de apresentação de recurso contendo as razões de seu inconformismo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos art. 4.º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos na forma do art. 5.º da Resolução CNMP n. 174/2017. Havendo recurso, junte-o aos autos para análise de possível reconsideração. Mantida a decisão de arquivamento, remetam-nos à 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 03 (três) dias, para apreciação, conforme disposto no §3.º do art. 4.º da Resolução CNMP n. 174/2017.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO  
Procuradora Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PRE/TO Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2022

Fixa as atribuições do ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar no Tocantins e regulamenta a distribuição de processos eleitorais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, § 3º, IV, da Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 373, de 23 de maio de 2022, que distribui para a Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Tocantins um ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar (PRE Auxiliar);

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art. 13 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, com a redação dada pela Portaria PGE nº 3/2022, segundo o qual compete ao Procurador Regional Eleitoral estabelecer as atribuições que deverão ser exercidas pelo PRE Auxiliar,

RESOLVE:

Art. 1º O ofício especial de PRE Auxiliar no Estado do Tocantins terá atribuição:

I – sobre os processos administrativos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

II – sobre os processos judiciais originários do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins nos casos de prestação de contas e sobre os feitos relativos às matérias vinculadas aos Juízes Auxiliares daquela Corte Eleitoral, em grau recursal;

III – sobre os procedimentos eleitorais previstos no Título V da Portaria PGR/PGE nº 1/2019 relacionados à atividade finalística eleitoral, a exemplo da Notícia de Fato (NF), do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) e do Procedimento Investigatório Criminal (PIC);

§ 1º Os procedimentos e expedientes que versem acerca da direção das atividades eleitorais no Estado do Tocantins (art. 77, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993), da adoção de medidas administrativas, a exemplo da designação de Promotores Eleitorais, permanecerão sob atribuição do Procurador Regional Eleitoral.

§ 2º As atribuições do PRE Auxiliar não afastam a prerrogativa do Procurador Regional Eleitoral de atuar de forma supletiva ou concomitante nas mesmas matérias (art. 34 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019).

Art. 2º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação da Procuradoria da República no Estado do Tocantins – COJUD realizará a distribuição dos processos de que trata o art. 1º, I e II, desta portaria exclusivamente ao PRE Auxiliar, ao passo que a distribuição dos procedimentos apontados no inciso III do mesmo artigo será realizada de maneira igualitária entre o Procurador Regional Eleitoral e o PRE Auxiliar, competindo a cada um, neste último caso, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos feitos, respeitadas e observadas as prevenções.

§ 1º Durante o período de exclusividade do Procurador Regional Eleitoral, a distribuição dos procedimentos mencionados no art. 1º, III, desta portaria será realizada à razão de 60% (sessenta por cento) para o Procurador Regional Eleitoral e de 40% (quarenta por cento) para o PRE Auxiliar.

§ 2º Findo o período de exclusividade, serão zerados os parâmetros de distribuição para que o retorno ao percentual de 50% (cinquenta por cento) não enseje compensação das distribuições realizadas em razão dos percentuais de 60% (sessenta por cento) e de 40% (quarenta por cento) mencionados no parágrafo anterior.

Art. 3º Não se incluem entre as atribuições do PRE Auxiliar o assento em sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e a prerrogativa de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 33, § 3º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019), salvo quando atue no exercício da titularidade da Procuradoria Regional Eleitoral (art. 13, § 4º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, incluído pela Portaria PGE nº 3/2022).

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no art. 13, § 4º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, incluído pela Portaria PGE nº 3/2022, o exercício da titularidade da Procuradoria Regional Eleitoral pelo PRE Auxiliar durante os afastamentos do Procurador Regional Eleitoral e de seu substituto, bem como os comparecimentos à sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins nos demais casos pontuais e específicos serão devidamente comunicados ao setor competente da Procuradoria-Geral da República.

Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral substituirá o titular do Ofício Especial de PRE Auxiliar nos casos de afastamentos, impedimento, suspeição ou impossibilidade momentânea de atuação nos processos.

Art. 5º A Assessoria da Procuradoria Regional Eleitoral prestará auxílio tanto ao Procurador Regional Eleitoral quanto ao PRE Auxiliar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se a necessidade de designação do PRE Auxiliar pelo Procurador-Geral Eleitoral (art. 13, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, incluído pela Portaria PGE nº 3/2022).

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 123/2022  
Divulgação: sexta-feira, 1 de julho de 2022 - Publicação: segunda-feira, 4 de julho de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**